



DECRETO Nº 011 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração dos alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubirajara

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, que vem ocorrendo em nível mundial;

CONSIDERANDO, que de acordo com os órgãos governamentais, os níveis de propagação, atingiram números assustadores;

CONSIDERANDO, que medidas restritivas já foram decretadas por todos os entes públicos, e que o Poder Judiciário tem ratificado a legalidade e constitucionalidade destas;

CONSIDERANDO que o Município já decretou estado de calamidade pública,

DECRETA:

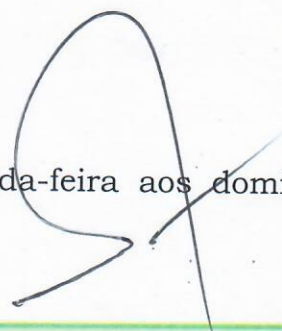
ARTIGO 1º. Em conformidade com as medidas de restrição impostas pelos Decretos nº 005, de 16 de março de 2020, 09 e 010 de 23 de março de 2020, todos os alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubirajara ficam alterados temporariamente, tendo como horário de funcionamento os estabelecimentos considerados essenciais:

- SUPERMERCADOS
- MERCEARIAS
- QUITANDAS

Deverão funcionar das 08:00 as 19:00 horas, de segunda- feira á sábado e para aos domingos e feriados das 08:00 as 12:00

- LANCHONETES
- QUIOSKES
- PIZZARIAS
- RESTAURANTES

Deverão funcionar das 08:00 as 23:00 horas de segunda-feira aos domingo e feriados, de maneira Delivery (entrega em domicílio)





Parágrafo Único – A restrição dos alvarás fica mantida durante o período de vigência do estado de calamidade, instituído pelo Decreto nº 09 e 010 de 23 de março de 2020.

ARTIGO 2º. Fica vedado o consumo de alimentos ou bebidas nos estabelecimentos comerciais, somente sendo autorizado o serviço de *delivery* (entrega em domicílio).

ARTIGO 3º. É terminantemente proibido a aglomeração de pessoas nas vias e bens públicos para o consumo de alimentos ou bebidas, ou ainda para confraternização ou qualquer outro motivo, durante a vigência do estado de calamidade.

ARTIGO 4º. A violação das medidas de restrição acarretará como multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município de Ubirajara, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal, devendo ser comunicada a Autoridade Policial.

ARTIGO 5º. O cumprimento deste decreto será realizado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ubirajara, mediante fiscais de postura ou agentes designados, fiscais da vigilância sanitária e a Polícia Militar em delegação de atribuições.

ARTIGO 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Ubirajara, 30 de março de 2020.


Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra, na Secretaria de Administração.


Luiz Carlos Lopes
Secretário de Administração